



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 35/2014

RECEBIDO

Em 13 08 2014

[Signature]

Fábio Marcolino de Moraes
DIRETOR

ALTERA O ARTIGO 30, DA LEI 828/1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 30, da Lei n. 828/1986 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30- Os lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos terão área mínima de 140m² e testada mínima de 7 metros, em todas as área da cidade, com excessão do Centro e Centro Histórico.

§1º- No Centro os lotes terão área mínima de 250m² e testada mínima de 10 metros;

§2º- No Centro Histórico, o parametro a ser seguido é a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente a matéria, ou seja, Lei Municipal n. 767/1984, Portaria IPHAE n. 97/2013 e demais dispositivos legais.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER DESFAVORÁVEL

EM 19 de 08/2014

Conchário *Requer a Lei Municipal*
583/2014, já prevê o fracionamento
social, mais benefício, do que a
Lei atual. Não há necessidade
de alteração.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR
UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 13 08 2014

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL

EM 19 de 08/2014

[Signature]

APROVADO

EM 09 09 2014

[Signature]

Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

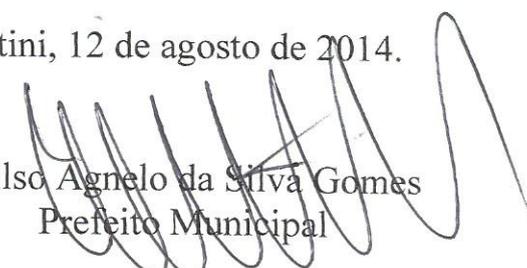
ALTERA O ARTIGO 30, DA LEI 828/1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 30, da Lei municipal n. 828/1986.

Com relação ao Centro e Centro Histórico seguem as mesmas metragens já definidas anteriormente, principalmente o Centro Histórico, disciplinado por outra legislação.

Desse modo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piratini, 12 de agosto de 2014.


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº. 35/2014 –ALTERA O ARTIGO 30, DA LEI nº.828/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: Nº. Nº. 35/2014 –ALTERA O ARTIGO 30, DA LEI nº.828/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 19 de agosto de 2014

AIRTON ESPINDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 35/2014

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do Executivo Nº. 35/2014, que "ALTERA O ARTIGO 30, DA LEI Nº.828/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", manifestando-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:


Sergio Moacir Rodrigues de Castro **(Voto Favorável)**
Presidente da Comissão
Vereador PDT


Marcial Luza Guastucci **(Voto Favorável)**
Vereador do PMDB


Manoel Osório Teixeira Rodrigues **(Voto Favorável)**
Vereador do PP

Piratini, 02 de Setembro de 2014

